





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 07/12/2012

ANO: II Nº: 429

EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, com modificações introduzidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº, 8.242/91 e ainda na Lei Municipal nº 419/2006;

### RESOLVE:

Tornar Público, que encontram-se abertas as inscrições para a escolha de 02 (dois) membros titulares e até 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar do Município de Céu Azul, para suprimimento de vacância, conforme as normas a seguir descritas:

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 1º** As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social –SMAS, com sede na Avenida Umberto Deitos, 1426 – Centro, no período de 07 à 20 dezembro do corrente ano, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

### DO MANDATO

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Tutelar para suprimimento imediato de vacância terá duração até a nomeação dos membros eleitos para gestão 2013-2016.

### DA ESCOLHA

**Art. 3º** Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município maiores de 16 anos e inscritos como eleitores do Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – As informações poderão ser obtidas através do telefone (45) 3266-1122 ramal- 2038.

### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 4º** A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

**Art. 5º** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar são exigidos os seguintes requisitos:

- Reconhecida a idoneidade moral;
- Idade superior a vinte e um anos;
- Residir no Município há mais de 02 (anos);
- Ser eleitor no Município e estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- Reconhecida e comprovada experiência profissional de trabalho de no mínimo dois anos, no trato direto com crianças e adolescentes, nas áreas de educação ou assistência social;
- Possuir o ensino médio completo;
- Comprovar mediante certidão de cartório distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B".

**Art. 6º** O titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar, deverá pedir afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

**Art. 7º** São impedidos de serviço no Conselho Tutelar ao mesmo tempo, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto, madrastra e enteado(a).

**Art. 8º** O pedido de registro será formulado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo candidato, em requerimento assinado e protocolado ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital, onde serão atuados e enviados à Comissão Eleitoral Especial, para serem processados.

**Art. 9º** Esgotado o prazo para inscrições, o Edital será fixado em locais públicos e no Diário Oficial Eletrônico, informando o nome dos inscritos e estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

**Art. 10º** Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral Especial as remeterá, via ofício protocolado, ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento, devido ao caráter de imediatividade de suprimimento de vacância do cargo.

**Art. 11º** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral Especial e instruídas como as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

**Art. 12º** Os candidatos impugnados serão intimados, pela mesma forma prevista no Artigo 26, Lei Municipal nº 419/2006, em 5 (cinco) dias, contados da publicação.

**Art. 13º** Decorridos esses prazos, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias.

**Art. 14º** Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral Especial, que dentro de 3 (três) dias, decidirá sobre o mérito e desta decisão, publicada no Diário Oficial Eletrônico, caberá recurso para o plenário do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 15º** A todos os atos relativos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser dada ampla publicidade e a maior divulgação possível.

**Art. 16º** Das demais decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Especial, durante todo processo de eleições, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão impugnada, que decidirá a questão em igual prazo, em última instância, dando publicidade à decisão.

### DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**Art. 17º** O processo de escolha será iniciado pelo CMDCA, mediante Edital publicado na imprensa local, Diário Oficial Eletrônico e afixado em locais públicos e visíveis.

**Art. 18º** É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos.

**Art. 19º** É proibida a propaganda por meio de anúncio luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público e/ou privado, com exceção dos locais autorizados pela legislação ou postura municipais, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Art. 20º** O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nos Artigos 35 e 36, da Lei Municipal nº 419/2006, será notificado a comparecer no prazo de 3 (três) dias, perante a Comissão Eleitoral Especial, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado.

**Art. 21º** Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassada, ficando impossibilitado de participar do pleito.

**Art. 22º** É também proibido ao candidato:

- transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
- aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens de qualquer natureza;
- praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

**Art. 23º** A não observância destas vedações pelo candidato, implicará no cancelamento do registro de sua candidatura.

**Art. 24º** Qualquer pessoa pode notificar a inobservância das proibições referidas nos artigos anteriores, protocolando junto ao CMDCA petição escrita dirigida à Comissão Eleitoral Especial e Instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

**Art. 25º** A Comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e conseqüente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

**Art. 26º** Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sendo submetidos à Comissão Eleitoral Especial para decidir sobre o mérito, em igual prazo, publicando-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 27º** Desta decisão caberá recurso para o CMDCA, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEXTA-FEIRA, 07/12/2012

ANO: II Nº: 429

EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 28º** As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Céu Azul, mediante prévia aprovação do CMDCA.

**Art. 29º** O eleitor terá direito a um único voto, podendo votar em até 5 (cinco) diferentes candidatos.

**Art. 30º** A ordem nominal dos inscritos na Cédula de Votação será definida por sorteio.

**Art. 31º** Nas cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**Art. 32º** O processo de escolha acontecerá em um único dia e local, em horário indicado pela Comissão Eleitoral Especial, sob fiscalização do Ministério Público.

**Art. 33º** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e a apuração, sob fiscalização do Ministério Público.

**Art. 34º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial em conjunto com o Ministério Público.

### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 35º** Concluindo o processo de escolha, a Comissão Eleitoral Especial proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos com o número de sufrágio recebidos.

**Art. 36º** O primeiro colocado mais votado será considerado eleito, ficando os demais, pela respectiva de votação, como suplentes.

**Art. 37º** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art. 38º** Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão registrados em ata e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse do cargo de conselheiro imediatamente, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 39º** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**Art. 40º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Céu Azul, 07 de dezembro de 2012.

**Andreia Peron**  
Presidente do CMDCA

**Claudia Eliane Wilcieski**  
Presidente da Comissão Eleitoral Especial